https://doi.org/10.54795/RejuBEsp.DirDig.237

O VISUAL LAW COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

VISUAL LAW AS AN INSTRUMENT FOR TRANSFORMING THE USER'S EXPERIENCE OF THE JUSTICE SYSTEM

CLEBER GONÇALVES FILHO
Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Coordenador da Secretaria Unificada Criminal do Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR. Especialista em Direito Processual Civil. Mestrando do programa de pós-graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins. Pós-graduando em Direito Digital.
https://orcid.org/0009-0002-3367-0580

SUZANA MASSAKO HIRAMA LORETO DE OLIVEIRA
Desembargadora substituta do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR. Juíza auxiliar de ministro no Supremo Tribunal Federal – STF. Mestranda do curso de especialização em Ciências Jurídico-Políticas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, em Porto (Portugal). Especialista em Direito Constitucional e pós-graduanda em Direito Digital.
https://orcid.org/0000-0002-4552-7805

RESUMO

O presente artigo analisa a viabilidade da técnica do Visual Law como ferramenta de aplicação no sistema de justiça. Compreende-se o Visual Law como instrumento do Legal Design que emprega elementos visuais e técnicas de linguagem para torná-los acessíveis, transparentes e amigáveis ao destinatário, em especial para pessoas hipossuficientes que não têm conhecimento técnico na área do Direito. O objetivo do

Visual Law é aperfeiçoar a experiência do usuário, transmitindo, de forma objetiva e concisa, mensagem de natureza jurídica, contornando a dificuldade de comunicação. Argumenta-se que os elementos visuais já são realidade em peças jurídicas e que a técnica pode auxiliar os operadores do direito na compreensão das teses jurídicas, desde que não seja empregada de maneira indiscriminada, de modo a permitir a transmissão objetiva e clara do argumento ou da informação. No âmbito do Poder Judiciário, as iniciativas da técnica do Visual Law são apresentadas na forma de sentença, de decisões e de mandados e, observa-se que são cada vez mais recomendadas, no escopo de concretizar a garantia do direito fundamental do acesso à justiça em compasso com a cultura da inovação tecnológica.

Palavras-chave: inovação; Visual Law; acessibilidade; usuário.

ABSTRACT

This article analyzes the viability of the Visual Law technique as an application tool in the justice system. Visual Law is understood as a Legal Design instrument that uses visual elements and language techniques to make them accessible, transparent and friendly to the recipient, especially for disabled people who do not have technical knowledge in the area of Law. The objective of Visual Law is to improve the user experience, transmitting, in an objective and concise way, a legal message, avoiding communication difficulties. It is argued that visual elements are already a reality in legal documents and that the technique can help legal operators in understanding legal theses, as long as it is not used indiscriminately, in order to allow the objective and clear transmission of the argument or of information. Within the scope of the Judiciary, Visual Law technique initiatives are presented in the form of sentences, decisions and warrants and, it is observed that

they are increasingly recommended, with the aim of implementing the guarantee of the fundamental right of access to justice in line with the culture of technological innovation.

Keywords: innovation; Visual Law; accessibility; user.

SUMÁRIO

1 Introdução. 2 Legal Design. 3 Visual Law. 4 Casos práticos. 5 Conclusão. Referências.

1 INTRODUÇÃO

Em meio à revolução da tecnologia da informação, o Poder Judiciário brasileiro está avançando e se mostra perceptível à abertura e à difusão da cultura da inovação (CNJ, 2023).

Nesse compasso, para concretizar o princípio fundamental do amplo acesso à justiça, preconizado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (Brasil, 1988), o Poder Judiciário segue com foco na eficiência da prestação jurisdicional, por meio da desburocratização, da transformação digital e da inovação (Brasil, 2021a).

À luz do conceito trazido pela Lei n. 10.973/2004 (Brasil, 2004), alterada pela Lei n. 13.243/2016, a inovação é compreendida como "introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social a ensejar novos produtos, serviços, processos, funcionalidades ou características a produtos, serviços e processos, com escopo de trazer melhorias e ganho de qualidade e desempenho" (Brasil, 2016).

Os referidos elementos norteadores da inovação também se fazem presentes no Judiciário, com a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário, por meio da Resolução CNJ n. 395/2021, segundo

a qual inovação é "implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou por uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas" (CNJ, 2021).

No cotidiano forense, faziam parte do conjunto de rotinas o tombamento em livros de registro de carga do processo, a utilização de carimbos de conclusão e de vista, a juntada de documentos jurídicos, a numeração e as rubricas nos processos, a autuação e o encerramento de volume e o deslocamento físico de autos de processo do cartório para gabinetes e escritórios de advocacia. Portanto, um tempo gasto em serviços burocráticos que contribuíam para a demora da prestação jurisdicional.

Nas últimas décadas, os operadores do Direito conviveram com inúmeras inovações tecnológicas, como a disruptiva desmaterialização dos processos físicos, cujas tramitações em meio físico passaram a ser realizadas por meio eletrônico em sistemas de processo judicial de tramitação eletrônica (Brasil, 2006).

Com efeito, as máquinas de escrever cederam espaço para os atuais microcomputadores. Para além do armazenamento de arquivos digitais de documentos jurídicos e da transmissão eletrônica com a utilização da rede mundial de computadores, com poucos comandos do teclado o processo é deslocado virtualmente para realização dos atos do processo, aumentando, assim, a velocidade da tramitação processual. Dados apresentados na 19ª edição do Relatório Justiça em Números 2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, informam que, no final de 2021, no Brasil, 80,8% dos processos judiciais tramitavam eletronicamente, cujo tempo médio de tramitação era de 3,4 anos, ou seja, quase um terço do tempo médio de 9,9 anos dos processos físicos (CNJ, 2022, p. 192).

Em processo contínuo de aprimoramento e modernização do Poder Judiciário, novas soluções e inovações tecnológicas são apresentadas com foco na prestação jurisdicional rápida, eficiente e acessível.

A propósito, elenca-se o programa Justiça 4.0 do CNJ; o Juízo 100% Digital (CNJ, 2020a); e o emprego do sistema de inteligência artificial no Poder Judiciário, a exemplo dos classificadores de dados processuais, como o projeto Victor, do Supremo Tribunal Federal – STF (Brasil, 2021b), o Athos, do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e o Larry Assessor – IAA, do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR (Paraná, 2022).

Nesse horizonte marcado pela cultura da inovação tecnológica, apresenta-se a ferramenta Visual Law como proposta de aplicação no sistema de justiça, ao empregar elementos visuais e técnicas de linguagem que simplificam e facilitam a compreensão dos documentos jurídicos, mormente aos que diretamente são atingidos e não estão familiarizados com a linguagem forense.

Para o desenvolvimento deste estudo, foram introduzidos elementos conceituais de *design*, Legal Design e Visual Law, suas conexões, relações e diferenciações. No âmbito do Visual Law, os elementos que o compõem; e no campo empírico, as aplicações práticas relatadas por órgãos jurisdicionais dos estados da Federação.

Com o objetivo de responder à indagação do Visual Law como recurso argumentativo de comunicação acessível ao destinatário, no segundo tópico será abordado o Legal Design e a sua aplicação no sistema de justiça. No terceiro tópico, serão abordados elementos conceituais do Visual Law. No quarto tópico, serão relatadas experiências do emprego da técnica Visual Law por juízes em decisões, em peças processuais, como mandado de intimação para comparecimento na audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

Pretende-se fomentar o debate quanto à viabilidade do Visual Law como ferramenta que pode gerar valor ao Poder Judiciário,

trazendo melhorias, ganhos de qualidade e desempenho na entrega da prestação jurisdicional, democratizando, portanto, o acesso à justiça.

2 LEGAL DESIGN

Segundo Margaret Hagan ([20--]), docente da Universidade de Stanford, o Legal Design (*design* jurídico) pode ser compreendido como "aplicação do *design* centrado no ser humano no mundo do direito, para tornar os sistemas e serviços jurídicos mais utilizáveis e satisfatórios".

Com o olhar focado no usuário dos serviços jurídicos, a autora propõe, por meio do *design*, tornar o sistema jurídico mais claro, eficiente, utilizável e amigável (Hagan, [20--]).

Nesse sentido, em evento do Inova Norte do CNJ, realizado em Belém, no dia 25 de julho de 2022, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura, à época corregedora nacional de justiça, afirmou que o Poder Judiciário, ao inovar, vale-se de técnica de *design*, centrado na pessoa-usuária e na coletividade, com formulação de solução, projeto e implementação de serviço "mais humano, acessível, democrático, transparente, sustentável e solidário" (Montenegro, 2022).

Na concepção de Hagan ([20--]), o *design* pode ser depreendido como "coleção de processos, mentalidades e mecanismos" e que, juntos, oferecem formas de solução de problemas e criação de ideias".

Gabriel, Abreu e Porto (2021, p. 72) tecem considerações sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, como projeto de Legal Design, e asserem:

> O *design* oferece métodos e prioridades para transformar o universo jurídico, de modo a tornar os resultados legais mais alinhados com os desejados por seus usuários e criar novas visões de como os serviços jurídicos podem ser prestados.

> Uma ressignificação para a abordagem dos serviços jurídicos: colocando o usuário (as pessoas que se valem do Poder Judiciário) no centro e no foco de todas as atenções.
> O Legal Design também contribui para o acesso à justiça ao ampliar ou facilitar a acessibilidade e compreensão do cidadão, "democratizando" o Direito em certo sentido.

No compasso do ser humano-usuário, como elemento central para o mundo do Direito, o consórcio Legal Design Alliance, do qual integra Hagan, parte de perspectiva multidisciplinar do Legal Design para assentar que:

> "Legal" não se refere apenas ao sistema legislativo, mas também inclui doutrina, jurisprudência, decisões, normas sociais, disposições contratuais, políticas. [...] "Design" é uma abordagem de criação de novas intervenções para tornar um sistema social mais utilizável, útil e acessível. O *design* não se contenta em entender a realidade atual, mas visa experimentar o que poderia ser – e impulsionar o impacto social criando novos programas e políticas. O *design* cria conhecimento construindo coisas novas – documentos, serviços, tecnologias, regras e sistemas, pilotando-os e avaliando-os (The Legal [...], 2022, tradução própria).

Para Alexandre Zavaglia Coelho, o uso da técnica do Legal Design perpassa por quatro fases principais, iniciando-se pela observação e identificação das fontes de informação para entender o problema; em seguida, a fase da organização das informações, com emprego da ciência de dados para "padronizar esses *inputs,* gerar indicadores, filtrar o que é relevante para gerar o raio-X do problema"; na sequência, o desenvolvimento da solução do problema, com atuação em parceria com equipes multidisciplinares; e na camada final, a escolha da forma de entrega, fazendo alusão à linguagem escrita e ao Visual Law (Coelho, 2021, p. 55-56).

Pela pertinência temática, é relevante consignar que, no tocante à última fase dos projetos de Legal Design, Coelho (2021, p. 52) alude à

forma final de entrega de "*design* da informação", acepção extraída da classificação dos tipos de *design* de Margaret Hagan ([20--]).

Com efeito, compreende-se Visual Law como "camada final dos projetos de Legal Design, dentro do que se chama *design* da informação, e que também integra outros tipos de linguagem (como a textual)" (Coelho, 2021, p. 58).

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução n. 347/2020 (CNJ, 2020b), que trata sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, especifica os recursos de Visual Law para tornar a linguagem de todos os documentos mais clara, usual e acessível. Para fins da Resolução, consta no anexo a definição de Visual Law: "XXV – Visual Law – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais, tais como: imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível".

No próximo capítulo, o recurso Visual Law será densificado, com elementos conceituais e com exemplos de sua aplicação prática no universo jurídico.

3 VISUAL LAW

O Visual Law consiste em um instrumento do Legal Design que emprega elementos visuais e técnicas de linguagem com o objetivo de remodelar documentos jurídicos, tornando-os mais acessíveis, transparentes e amigáveis, em especial para pessoas hipossuficientes que não têm conhecimento técnico na área do Direito.

Como foi destacado no capítulo anterior, o Visual Law integra a categoria do Legal Design denominada de *design* da informação e, nessa condição, busca melhorar a qualidade da assimilação do conteúdo, pelo destinatário, de um documento, seja uma pessoa versada em Direito ou não. O método pode ser aplicado, por exemplo, em uma petição inicial,

como forma de transmitir ao juiz os principais argumentos de uma tese; em contratos bancários, a fim de permitir maior compreensão dos termos do negócio jurídico; ou em um documento jurídico, a fim de permitir que uma pessoa sem conhecimento técnico-jurídico compreenda o ato processual a ser praticado.

Dessa forma, o Visual Law, mais do que simplesmente empregar recursos visuais com uma finalidade estética, tem como principal finalidade o aperfeiçoamento da experiência vivenciada pelo usuário, transmitindo, de forma objetiva e concisa, mensagem de natureza jurídica, potencializando a argumentação de peças jurídicas. Assim, o que se busca é permitir maior efetividade da transmissão de uma informação ao destinatário.

Convém ressaltar que essa técnica não deve ser utilizada de forma indiscriminada para qualquer arquivo, senão para aqueles que realmente possuam maior relevância. Isso porque o uso em excesso de recursos visuais pode gerar efeito contrário, na medida em que a leitura passa a ficar mais densa, a ponto de não gerar interesse no destinatário; e pode ridicularizar a manifestação ou até mesmo impedir a compreensão do conteúdo. A utilização do Visual Law deve ser feita com parcimônia, de modo a permitir a transmissão objetiva e clara de uma informação, despida de vieses e preconceitos.

O momento é propício para debates sobre a aplicabilidade das técnicas do Visual Law no mundo jurídico, com receio de acarretar uma vulneração da liturgia própria do Direito. A resistência ou a precaução revela-se com certa naturalidade, considerando ser usual em textos jurídicos o emprego de expressões em latim, termos rebuscados, adjetivos prolixos, redação indireta, dificultando, pois, a compreensão do leitor. O que se vê na prática é que essa concepção do Direito estabeleceu um distanciamento do principal usuário do sistema judicial, tornando-o um campo em que a informação é restrita a profissionais com conhecimento técnico.

Não se pode descurar que há compreensões dissonantes ao emprego da técnica do Visual Law, cujos argumentos devem ser verticalizados, respeitados e ponderados. Em uma dessas vertentes, sustenta-se que o recurso Visual Law implicaria em vulgarização da ciência jurídica e desmoralização do Direito (Streck, 2021), com a substituição de argumentos por simples figuras e imagens. A proposta desta pesquisa é trazer a lume o aprimoramento da comunicação entre os usuários do sistema de justiça, possibilitando uma transmissão de informações mais eficientes e inclusivas, em especial, no que se refere às pessoas não versadas em Direito, contudo, sem comprometer a linguagem técnica e o conteúdo das argumentações jurídicas.

O fato é que o juridiquês não alcançou efetividade. Demandas em massa são ajuizadas em razão da falta de informação clara sobre os termos de um negócio jurídico. Desse modo, grandes empresas contratam bancas de advogados para assessorar no atendimento aos clientes, e grande parte da população carente encontra-se marginalizada em relação à proteção de seus direitos, em razão da dificuldade de acesso à informação.

O Procurador da República Bruno Barros de Assunção (2020) ponderou que a ideia do Visual Law é diametralmente oposta à do juridiquês, pois, enquanto aquela busca "tornar a comunicação mais atrativa e fácil, esta busca tornar a linguagem supostamente mais intelectual ou culta, deixando de lado a preocupação quanto a torná-la atrativa".

Com o escopo de contornar a dificuldade da comunicação, o Visual Law busca democratizar o acesso ao Poder Judiciário por meio de um processo de empatia, em que o operador do direito se coloca no lugar do usuário do sistema judicial, a fim de compreender e atender sua necessidade. Não se pretende abandonar o Direito, mas buscar novas alternativas para permitir uma melhor experiência do

jurisdicionado, promovendo maior acolhimento para que este se sinta parte ativa do processo.

Além do aspecto da acessibilidade ao sistema judicial, é relevante destacar que o Visual Law também pode ser empregado como ferramenta de apoio na argumentação jurídica, mediante utilização de recursos visuais e de linguagem mais concisa e objetiva. A técnica pode auxiliar a compreensão dos principais argumentos sustentados pelas partes e a segurança da influência da totalidade das teses no julgamento, evitando-se peças com número excessivo de páginas e transcrições de jurisprudências.

As vantagens da utilização de recursos visuais em documentos foi objeto de uma pesquisa realizada pela Universidade de Minnesota, que concluiu que apresentações com recursos visuais são até 43% mais persuasivas (Azevedo, 2019).

No Brasil, visando investigar o uso do Visual Law no Poder Judiciário, o grupo Visual Law (Souza *et al*., 2021) realizou uma pesquisa com 147 juízes federais no Brasil para obter informações sobre os principais problemas das peças jurídicas e como está a aceitação do Visual Law. Os dados revelaram que as argumentações genéricas (71,90%) e as redações prolixas (71,24%) são os maiores problemas nas petições, seguidas pelos números excessivos de páginas (62,09%). Por outro lado, no que se refere aos aspectos que tornam as petições mais agradáveis para a leitura e a análise, 96,7% dos participantes indicaram a redação objetiva, 66% indicaram a boa formatação da peça, 59% a redução do número de páginas e 38,6% a combinação entre elementos textuais e visuais. Outro dado importante obtido na pesquisa foi que 77,12% dos magistrados entendem que o uso de recursos visuais facilita a análise da petição, enquanto 6,54% responderam que dificulta a análise da petição.

O que se pode inferir da citada pesquisa é que a magistratura federal é mais receptiva às petições que apresentam suas teses de

forma objetiva, bem como que são favoráveis à utilização de recursos visuais, desde que aplicados de forma moderada.

Nesse cenário, o Visual Law apresenta-se também como ferramenta apta a transformar a relação entre o Judiciário e o advogado, aprimorando a linguagem jurídica, de modo a torná-la mais objetiva. Petições que usam elementos visuais, tais como fluxogramas, vídeos, infográficos, ícones, *storyboards*, GPS do Google Street View, permitem otimizar o tempo de análise judicial do processo e melhoram o poder de convencimento de magistrados.

Outros segmentos relacionados à área de saúde, finanças, educação, tecnologia e engenharia aderiram o Visual Law e alcançaram resultados positivos. Resta agora ao Direito conhecer as vantagens da aplicação do Legal Design para melhorar o serviço público e permitir uma melhor experiência jurídica das pessoas que utilizam o sistema.

4 CASOS PRÁTICOS

O processo de inovação com a utilização de ferramentas de Visual Law ainda se encontra em fase inicial nos tribunais, mas é possível encontrar algumas iniciativas no Poder Judiciário que despertam interesse, em razão da busca da promoção de uma comunicação mais simplificada e inclusiva para pessoas que desconhecem a linguagem jurídica.

Um exemplo de boa prática desenvolvida pelo Poder Judiciário é o trabalho realizado pela Juíza de Direito Laryssa Angélica Copack Muniz, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa (Martins Junior, 2021). Com a finalidade de promover uma comunicação mais efetiva com a parte, a juíza criou um documento com uma linguagem mais simplificada, a fim de facilitar a compreensão da sentença prolatada.

Além da sentença proferida com a técnica usual própria do Direito, foi criado um outro documento com o resumo da sentença e a explicação sobre como proceder a partir da intimação realizada pelo oficial de justiça. Consta ainda do documento um QR Code que direciona o usuário à íntegra da decisão. Confira-se:

Figura 1 – Cartilha sentença

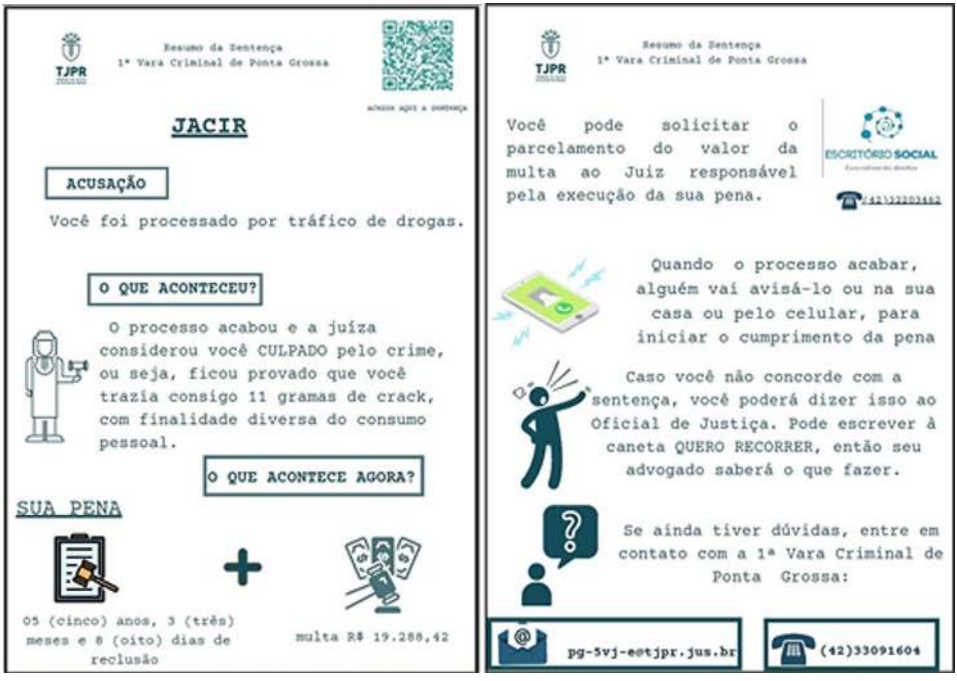

Fonte: Martins Júnior (2021)

A medida empregada pela magistrada está a demonstrar trabalho de empatia com as partes envolvidas no processo, mormente, as que não possuem conhecimento técnico para compreender o teor da decisão, tornando a comunicação mais inclusiva. O método utilizado evidencia o descabimento do argumento de que o emprego de Visual

Law vulgariza o Direito, na medida em que não promove qualquer substituição da linguagem técnica e culta do Direito. O que se busca, de fato, é permitir uma via adicional de comunicação, mais acessível à parte do processo, sem prejuízo da tradicional e indispensável técnica que deve ser empreendida na sentença.

O recurso do Visual Law também se mostra presente em práticas da Justiça do Trabalho (Modesto, 2021). É o que se verifica no documento criado pelo Juiz Francisco de Assis Barbosa Júnior, titular da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no qual é apresentado um resumo da sentença com utilização conjunta de linguagem simples e recursos gráficos.

Figura 2 – Cartilha sentença

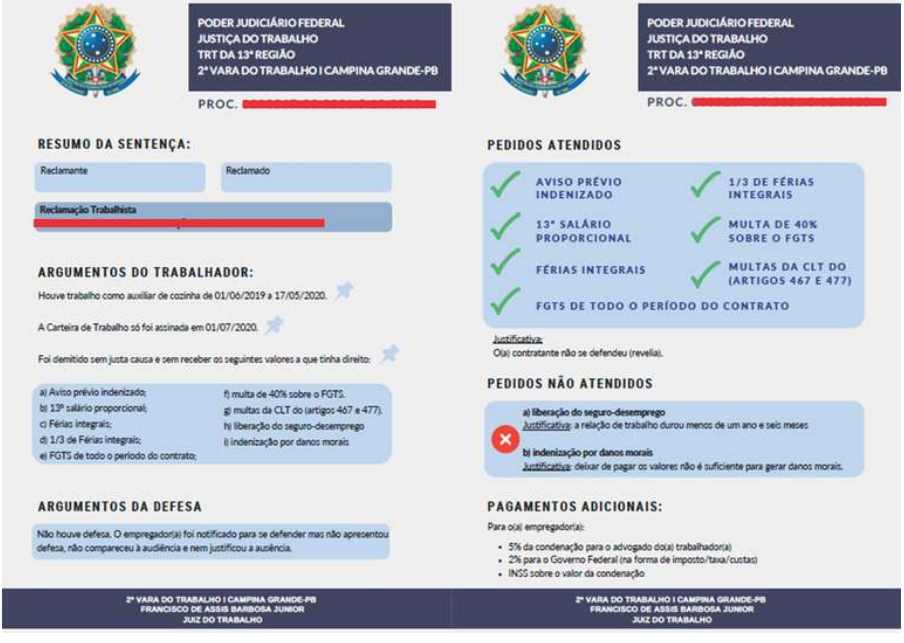

Fonte: Modesto (2021)

É importante ressaltar que o referido tribunal implementou o projeto Design TRT, idealizado pelo citado magistrado, com a finalidade de expandir às demais unidades judiciais a prática de utilização de Visual Law em documentos processuais. O juiz autor do projeto assim pontuou:

> Estamos fazendo testes e ouvindo sugestões e dicas para evoluir. A sentença continuará sendo feita normalmente, com todos os elementos que a caracterizam. Para além dela, incluímos este resumo, que criamos de forma bem objetiva e clara, sobretudo no aspecto da linguagem, que é mais simples e acessível, com o propósito de fazer com que o jurisdicionado, ao ler, entenda o que foi pedido, o que foi deferido e o que não foi. A intenção é melhorar a comunicação do Judiciário com as partes (Modesto, 2021).

Outra prática interessante referenciada por Presgrave (2021) é o mandado de citação para pagamento de título extrajudicial utilizado em varas cíveis do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG (Presgrave, 2021). No documento, é possível perceber a linguagem simplificada e organizada do texto em tópicos, a fim de facilitar o entendimento do destinatário. Questões técnicas envolvendo o prazo de pagamento, parcelamento da dívida, oferecimento de embargos e penhora são apresentados de forma diametralmente oposta aos modelos tradicionais de mandado, permitindo melhor compreensão e avaliação do jurisdicionado sobre sua situação, inclusive constando estimativa da progressão do débito com o tempo.

Figura 3 – Mandado de citação

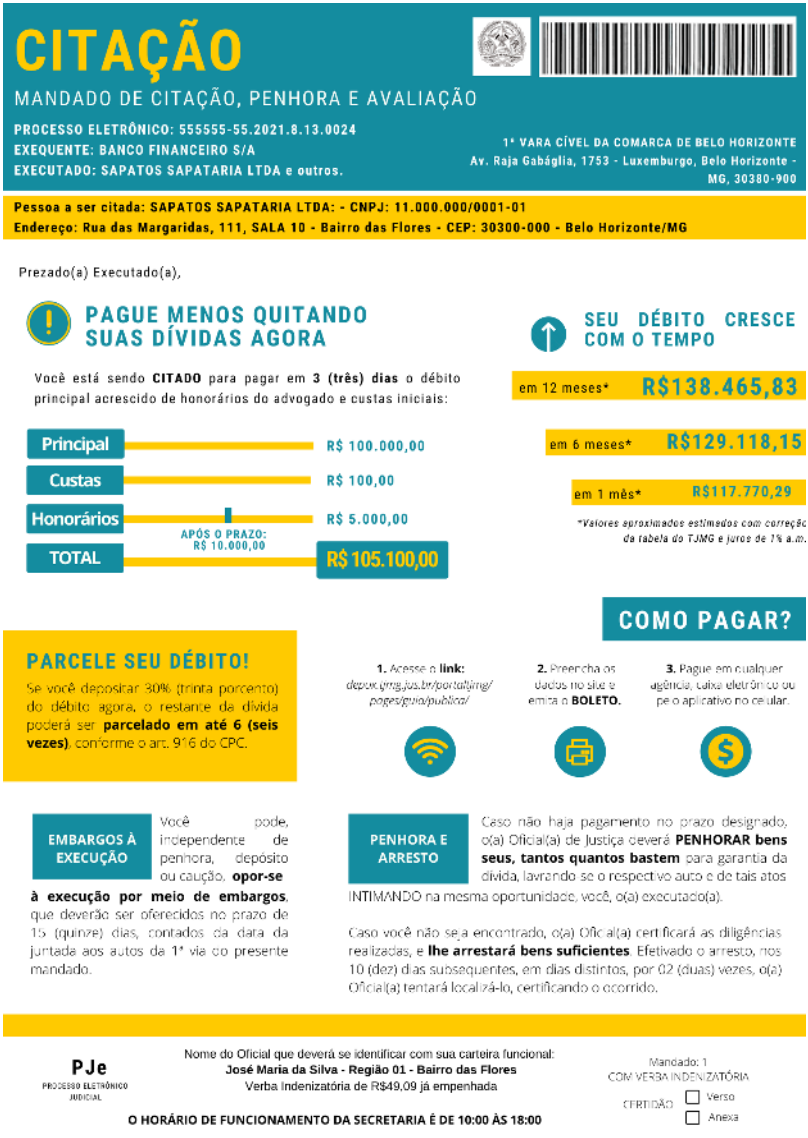

Fonte: Presgrave *et al*. (2021, p. 48)

Também destaca-se o projeto desenvolvido pelo Juiz Federal Marco Bruno Miranda Clementino, da 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte, referido por Presgrave (2021), que elaborou modelo de mandado de citação e intimação de penhora com utilização de recursos visuais. Nesse documento, são utilizados ícones, pictogramas e blocos que facilitam a compreensão dos principais pontos envolvendo a execução. Além da informação em linguagem mais acessível, consta no mandado um QR Code que direciona o usuário para um vídeo externo com explicações do próprio magistrado sobre o processo executivo e as formas pelas quais o jurisdicionado poderá proceder.

Figura 4 – Mandado de citação

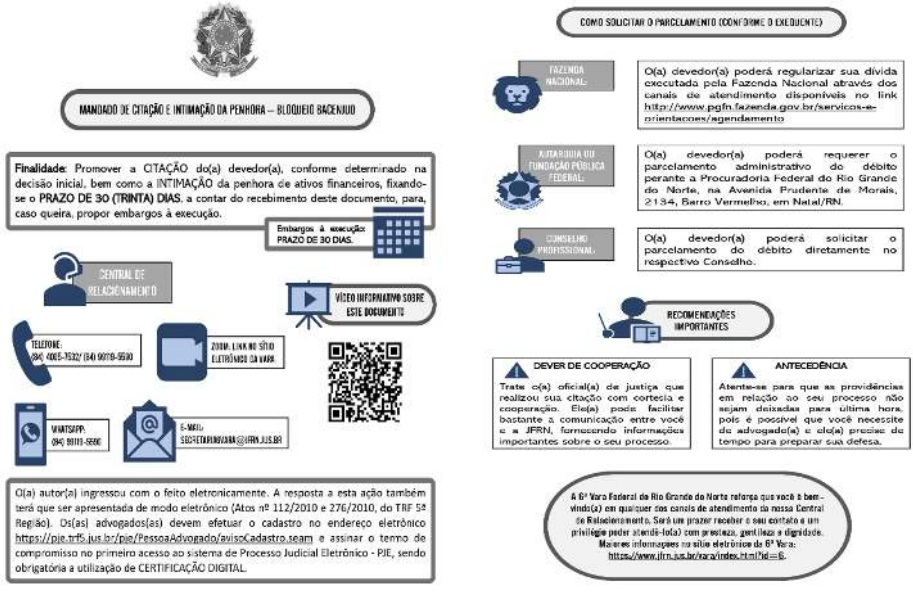

Fonte: Presgrave *et al*. (2021, p. 46)

O magistrado enfatiza que a utilização de ferramentas de Visual Law atende ao princípio da inovação judicial e oferece um tratamento mais empático, "buscando ser transparente com o jurisdicionado, preocupado com o resguardo dos seus direitos e atento à dignidade com que merece ser tratado pelo Estado" (Azevedo, 2020).

Por fim, os autores do presente artigo também criaram um documento judicial com o uso de recursos gráficos de Visual Law. O modelo foi desenvolvido durante o curso de pós-graduação de Direito Digital da Enfam, e passou a ser utilizado em unidades judiciais do Tribunal de Justiça de Roraima – TJRR.

Trata-se de um mandado de intimação (Roraima, 2023) para audiência de acordo de não persecução penal apresentado em linguagem acessível, com explicação do instituto, o que facilita a compreensão da repercussão no processo, da aceitação ou não do acordo. É importante mencionar que o referido documento também foi elaborado em espanhol, em razão da crise imigratória venezuelana, que proporcionou um crescimento populacional exponencial, gerando reflexos também em ações cíveis e criminais.

Figura 5 – Mandado de intimação para ANPP



Fonte: elaboração própria

Nos juizados de violência doméstica do TJRR, também se adota semelhante solução de aplicação do recurso Visual Law para comunicar o deferimento de medidas protetivas em favor da vítima de violência doméstica (Roraima, 2023). No documento, há, de igual modo, preocupação com as partes que são imigrantes venezuelanos, sendo o mandado traduzido para espanhol. Veja-se:

Figura 6 – Mandado

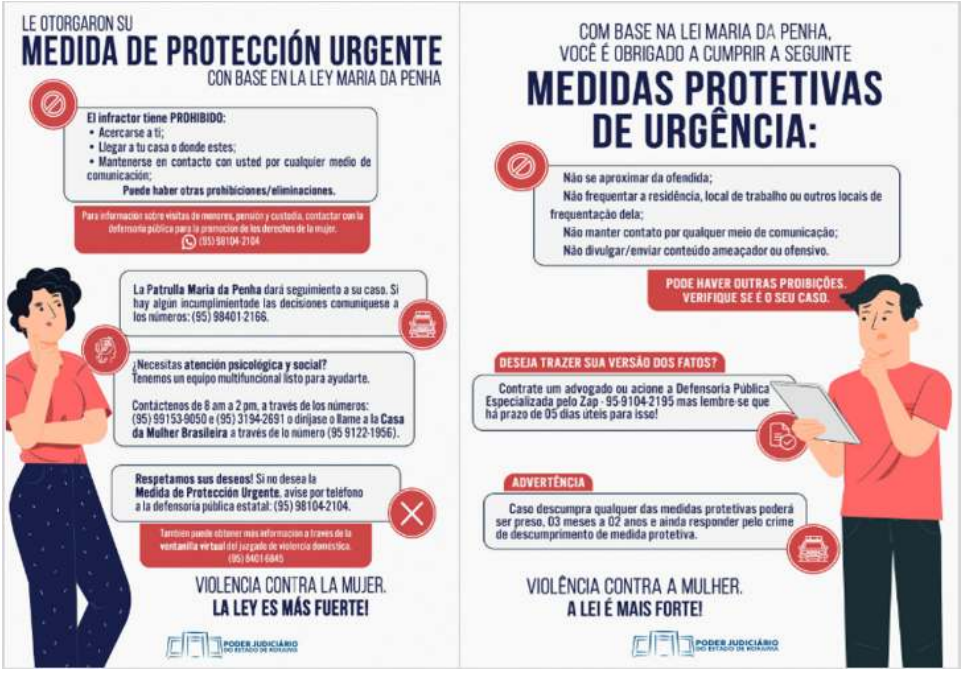

Fonte: Roraima (2022)

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – Cevid pontuou que a medida busca facilitar o entendimento das partes sobre as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha; e orientar sobre questões relacionadas à pensão, à guarda, à visita dos filhos e ao contato com instituições que prestam assistência à vítima (Roraima, 2022).

Como foi afirmado no capítulo anterior, o emprego do Visual Law merece atento olhar transversal, focado no jurisdicionado, mormente àquele que se encontra na camada profunda da realidade social, o hipossuficiente. A relevância do tema se evidencia, pois a questão foi objeto de desate em acórdão do Tribunal de Justiça do Amazonas –

TJAM, ao assentar que o Visual Law constitui técnica que permite uma leitura mais fácil e uma melhor interpretação de dados, inexistindo, portanto, irregularidade na petição a dificultar o julgamento (Amazonas, 2022). Para contextualizar, a petição inicial fora indeferida, pois, em ação monitória, a parte autora empregara técnicas do direito visual, com pictogramas, gráficos e organização do texto em blocos, o que resultou em uma petição de duas páginas (Azevedo, 2022).

Apesar de certa resistência à utilização do direito visual, deve-se registrar que muitos tribunais apresentaram iniciativas com objetivo de potencializar o uso do Visual Law.

É o caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, que, por meio do seu laboratório de inovação Aurora, desenvolveu o projeto TJDFT Simples – Falamos a sua língua, que visa promover a aplicação uniforme do direito visual em documentos e materiais informativos do tribunal. Nesse sentido, foi publicada a Portaria n. 91/2021 (Distrito Federal, 2021), que apresenta diretrizes, definições de linguagens simples e ações para disseminação no tribunal (Aurora, 2021), bem como foi disponibilizado glossário de ícones do TJDFT que serve de base para uniformização do uso do recurso visual. O uso do Visual Law está presente de forma padronizada em uma série de mandados judiciais que utilizam recursos de QR Code, informações divididas em blocos e ícones.

No Rio Grande do Sul, o direito visual foi implementado institucionalmente pelo Projeto Descomplica, da Comissão de Inovação do TJRS, sendo editado o Ato n. 24/2022-P (São Paulo, 2022), que estabelece a política de utilização de linguagem simples no tribunal (Cavalheiro, 2020), com adoção de técnicas de Visual Law para tornar os documentos jurídicos mais claros e simples.

O Tribunal de Justiça de Goiás – TJGO criou o programa Linguagem Simples no Sistema de Justiça e firmou termo de cooperação técnica com órgãos ligados ao sistema de justiça, objetivando tornar oficial o

uso da comunicação simples (Lopes, 2022). O acordo foi firmado entre o TJGO, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, o Ministério Público, as procuradorias e a Defensoria Pública.

De igual modo, o TJMG editou a Portaria Conjunta n. 1391/PR/2022 (Minas Gerais, 2022), que regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no tribunal, fomentando a disseminação por meio de oficinas e a produção de comunicações claras e objetivas dos atos processuais.

Por fim, o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA editou o Decreto Judiciário n. 740/2022 (Bahia, 2022), que institucionaliza o uso da linguagem simples nos atos de comunicação processual e verbal no atendimento às partes.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho abordou o processo de inovação e revolução tecnológica que está transformando a forma de prestação do serviço judicial pelo Poder Judiciário, o que propiciou desburocratização e maior eficiência na realização de atos processuais. Nesse cenário, busca-se também maior efetividade na comunicação com o jurisdicionado.

Com objetivo de promover a excelência do serviço judicial e fomentar a acessibilidade, o Legal Design apresenta-se como importante método para permitir uma melhor experiência do usuário do serviço público por meio da aplicação de técnicas de *design* adaptadas para o mundo do Direito. Entre as ferramentas do Legal Design, foi destacado o Visual Law, que consiste em importante instrumento de democratização do acesso à justiça e que representa uma realidade, sendo possível encontrar seu uso no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria e na advocacia.

Por meio da utilização adequada de recursos visuais e linguagem mais simplificada, o Visual Law permite uma comunicação mais simples com o jurisdicionado, resultado de um verdadeiro processo de empatia, no qual o operador do direito se coloca no lugar do destinatário do serviço público. Nesse contexto, não se pretende estabelecer um rompimento com o uso da técnica própria do Direito, esta permanece aplicada em sentenças, decisões e demais manifestações judiciais. O que se busca, de fato, é permitir que a informação seja transmitida de forma mais inclusiva.

O uso de termos técnicos em documentos destinados às pessoas sem formação jurídica cria obstáculo para o acesso ao serviço judicial e destoa do processo de inovação que está sendo fomentado pelo Poder Judiciário. Nesse ponto, foram destacadas interessantes iniciativas empregadas em órgãos judiciais que proporcionaram experiência positiva ao usuário do sistema com a transmissão de informação de forma mais simplificada. As experiências ilustradas no estudo apresentam soluções que viabilizam interação responsável com o destinatário da mensagem, sem provocar ofensas ao devido processo legal e à segurança jurídica.

Além do caráter inclusivo, a aplicação adequada de recursos visuais em peças processuais potencializa o poder persuasivo e otimiza o tempo de análise e de conhecimento dos principais argumentos por magistrados.

Portanto, sob as lentes do usuário dos serviços jurídicos, os aspectos favoráveis abordados neste artigo fomentam a discussão do uso do Visual Law como instrumento para auxiliar o Poder Judiciário a concretizar a garantia do direito fundamental do acesso à justiça, em compasso com a cultura da inovação tecnológica.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Apelação cível n. 0765059-68.2021.8.04.0001/TJAM**. Relator: Des. Cláudio Roessing, 26 de outubro de 2022. Acesso em: 16 fev. 2023.

ASSUNÇÃO, Bruno Barros de. O Direito do juridiquês ao Visual Law. **Conjur**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-mai-23/bruno-barros-direito-juridiques-visual-law. Acesso em: 19 jan. 2023.

AURORA. TJDFT adota o uso de linguagem simples e direito visual. **TJDFT**, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/setembro/tjdft-lanca-programa-e-adota-uso-de-linguagem-simples-e-direito-visual. Acesso em: 16 fev. 2023.

AZEVEDO, Bernardo de. 4 motivos para usar Visual Law em petições. *In*: BERNARDO de Azevedo, Porto Alegre, 2019. Disponível em: https://bernardodeazevedo.com/conteudos/4-motivos-para-usar-visual-law-em-peticoes/. Acesso em: 21 set. 2023.

AZEVEDO, Bernardo de. JFRN adota elementos visuais em mandado de citação e intimação de penhora. *In*: BERNARDO de Azevedo, Porto Alegre, 2020. Disponível em: https://bernardodeazevedo.com/conteudos/jfrn-adota-elementos-visuais-em-mandado-de-penhora/. Acesso em: 26 jan. 2023.

AZEVEDO, Bernardo de. Juíza indefere inicial com Visual Law, advogado recorre e desembargador elogia a técnica. *In*: BERNARDO de Azevedo, Porto Alegre, 2022. Disponível em: https://

bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-inicial-com-visual-law/. Acesso em: 22 set. 2023.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Decreto regulamenta a implantação do uso da linguagem simples no PJBA**. Salvador: TJBA, 2022. Disponível em: http://www5.tjba.jus.br/portal/decreto-regulamenta-a-implantacao-do-uso-da-linguagem-simples-no-pjba/. Acesso em: 16 fev. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 9 fev. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm. Acesso em: 20 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação [...]. Brasília, DF: Presidência da República,

2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021**. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei n. 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei n. 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm. Acesso em: 17 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. Ferramenta de inteligência artificial, parceria do STF com a UnB, conclui três etapas, faltando apenas mais uma para ser definitivamente implantada. Brasília, DF: STF, 2021b. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1. Acesso em: 31 jan. 2023.

CAVALHEIRO, Patrícia da Cruz. **Descomplica**: Comissão de Inovação do TJRS lança projeto para simplificar o texto jurídico. Porto Alegre: TJRS, 2020. Disponível em: https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/descomplica-comissao-de-inovacao-do-tjrs-lanca-projeto-para-mudar-o-texto-juridico/. Acesso em: 16 fev. 2023.

COELHO, Alexandre Zavaglia. Legal Design e Visual Law: conceitos e sua aplicação pelo poder público. *In*: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo (org.). **Legal design e visual law**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 45-70. *Edição Kindle*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Justiça em Números 2022**. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf. Acesso em: 25 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Metas Nacionais 2023**. 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf. Acesso em: 25 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3512. Acesso em: 2 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518. Acesso em: 6 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973. Acesso em: 20 jan. 2023.

DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Portaria Conjunta 91, de 1º de setembro de 2021**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Brasília, DF: TJDFT, 2021. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/

publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2021/portaria-conjunta-91-de-01-09-2021. Acesso em: 16 fev. 2023.

GABRIEL, Anderson de Paiva; ABREU, Alexandre Libonati de; PORTO, Fábio Ribeiro. Plataforma digital do Poder Judiciário Brasileiro: o design da justiça 4.0. *In*: COELHO, Alexandre Zavaglia; SOUZA, Bernardo de Azevedo (org.). **Legal design e visual law**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. p. 71-112. *Edição Kindle*.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. [*S. l.*: *s. n.*], [20--]. *E-book*. Disponível em: https://www.lawbydesign.co/. Acesso em: 3 fev. 2023.

LOPES, Arianne. **Presidente do TJGO e representantes dos órgãos do sistema de justiça assinam termo de cooperação para implantação da linguagem simples**. Goiânia: TJGO, 2022. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/25029-tjgo-assina-termo-de-cooperacao. Acesso em: 16 fev. 2023.

MARTINS JUNIOR, Mauro Roberto. 7 dicas para deixar seu Legal Design mais profissional. **The Legal Designer**, [*s. l.*], 16 de março de 2021. Disponível em: https://www.thelegaldesigner.com.br/post/07-dicas-para-deixar-seu-legal-design-mais-profissional. Acesso em: 16 fev. 2023.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Portaria Conjunta n. 1391/PR/2022**. Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: TJMG, 2022. Disponível em: https://comunicasimples.com.br/wp-content/uploads/2022/12/TJMG_Portaria_Conjunta_da_Presidencia_1391_2022-1.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

MIRANDA, Marco Bruno. Legal design no Poder Judiciário. *In*: FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (coord.). **Legal design**: teoria e prática. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 319-340. *Edição Kindle*.

MODESTO, Celina. **Inovação**: Projeto "Design TRT" começa ser praticado por magistrados do Tribunal. João Pessoa: TRT13, 2021. Disponível em: https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal. Acesso em: 22 set. 2023.

MONTENEGRO, Manuel Carlos. Necessidades dos cidadãos orientam cultura da inovação nos tribunais do Norte. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, DF, 2022. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/necessidades-dos-cidadaos-orientam-cultura-da-inovacao-nos-tribunais-do-norte/. Acesso em: 6 fev. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Robô Lary Assessor** – IAA traz Inteligência Artificial para os Recursos Especiais e Extraordinários. Curitiba: TJPR, 2022. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1lKI/content/robo-larry-assessor-iaa-traz-inteligencia-artificial-para-os-recursos-especiais-e-extraordinarios/18319. Acesso em: 31 jan. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Sentença de 1º grau, processo n. 0020770-38.2020.8.16.0019**. Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa). Veiculado no DJEN em 25/02/2021. Registro em 25/2/2021 sob n. 1.314.397.016. Data do julgamento: 24 de fevereiro de 2021.

PRESGRAVE, Ana Beatriz *et al*. **Visual Law**: o design em prol do aprimoramento da advocacia. Brasília, DF: OAB Editora, 2021. Disponível em: https://www.oab.org.br/publicacoes/pesquisa?termoPesquisa=visual#modal-publicacao. Acesso em: 22 set 2023.

RORAIMA. Poder Judiciário do Estado de Roraima. **Intimação de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com o uso de recursos gráficos de visual law**. Boa Vista: TJRR, 2023. Acesso em: 16 fev. 2023.

RORAIMA. Poder Judiciário do Estado de Roraima. **Enfrentamento à violência doméstica**. Relatório trimestral. Roraima: Poder Judiciário, 2022. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1nKHtqzZlkE27_0kEBE-149imJshHPgrb/view. Acesso em: 22 set. 2023.

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região. **Ato n. 24/GP, de 27 de maio de 2022**. Dispõe sobre os procedimentos de apuração das sanções administrativas previstas nas Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências. São Paulo: TRT2, 2022. Disponível em: https://basis.trt2.jus.br/handle/123456789/14796. Acesso em: 16 fev. 2023.

SOUZA, Bernardo de Azevedo *et al*. **Elementos visuais em petições na visão da Magistratura Federal**. [São Paulo: Visual Law Studio], 2021. Disponível em: https://opiceblum.com.br/wp-content/uploads/2022/02/pesquisa-visulaw-federal.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

STRECK, Lênio Luiz. Senso Incomum. Vamos aceitar a desmoralização do Direito e do advogado? Até quando? **Conjur**, São Paulo, 2021.

Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mai-27/senso-incomum-vamos-aceitar-desmoralizacao-direito-advogado-quando. Acesso em: 23 jan. 2023.

THE LEGAL design alliance. [*S. l.*]: LeDA, 2022. Disponível em: https://www.legaldesignalliance.org/. Acesso em: 9 fev. 2023.